



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência, com a finalidade de promover atendimento odontológico especializado para a recuperação estética, funcional e psicológica de mulheres que sofreram agressões com danos à região bucal.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I – garantir tratamento odontológico reparador e reabilitador às vítimas de violência doméstica, familiar ou outras formas de agressão;
- II – contribuir para a recuperação da saúde física, emocional e da autoestima das mulheres atendidas;
- III – promover a reinserção social e melhoria da qualidade de vida das beneficiárias.

Art. 3º Serão consideradas beneficiárias do programa mulheres vítimas de violência que apresentem lesões, perdas ou danos dentários decorrentes de agressão comprovada mediante:

- I – boletim de ocorrência;
- II – medida protetiva de urgência;
- III – laudo médico ou odontológico;
- IV – encaminhamento por órgão da rede de proteção à mulher.

Art. 4º O atendimento odontológico poderá incluir, conforme avaliação profissional:

- I – reconstrução dentária;
- II – próteses;
- III – implantes;
- IV – tratamento ortodôntico e restaurador;
- V – outros procedimentos necessários à plena reabilitação bucal.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – realizar os atendimentos por meio da rede pública municipal de saúde;

II – firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino, clínicas, hospitais e entidades especializadas;

III – promover capacitação de profissionais para atendimento humanizado às vítimas.

Art. 6º O programa será integrado às políticas públicas de atenção à mulher em situação de violência, especialmente à rede de proteção, assistência social e saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 27 de fevereiro de 2026.

Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência, com o objetivo de garantir atendimento odontológico especializado às mulheres que sofreram agressões que resultaram em danos, perdas ou deformidades na região bucal.

A violência contra a mulher constitui grave problema social e de saúde pública, com impactos que ultrapassam as lesões físicas imediatas, atingindo profundamente a saúde emocional, a autoestima e a dignidade das vítimas.

As agressões que provocam danos dentários e faciais, além da dor e das limitações funcionais, geram consequências psicológicas relevantes, dificultando a reinserção social, profissional e até mesmo o convívio cotidiano dessas mulheres.

Nesse contexto, a reconstrução dentária assume papel essencial não apenas na recuperação da saúde física, mas também no restabelecimento da autonomia, da autoestima e da qualidade de vida das vítimas de violência. Trata-se de medida de cuidado integral, alinhada às políticas públicas de proteção e atenção humanizada à mulher em situação de vulnerabilidade.

O presente inspira-se em iniciativa semelhante apresentada no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, em Goiânia, pela vereadora Aava Santiago, que instituiu programa voltado à reconstrução dentária de mulheres vítimas de violência, reconhecendo a reabilitação odontológica como instrumento de promoção da saúde integral, resgate da autoestima e reconstrução da dignidade das vítimas.

A experiência demonstrou a relevância social e a viabilidade da implementação de políticas públicas específicas para o atendimento reparador dessas mulheres, servindo como referência e fundamento para a presente iniciativa no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Ao propor a implementação desse programa em Santa Bárbara d'Oeste, busca-se fortalecer a rede municipal de proteção à mulher, ampliando o acesso a serviços especializados e integrando a saúde bucal às ações de enfrentamento da violência de gênero.

A medida também contribui para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral à mulher.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Importante destacar que o programa poderá ser executado por meio da rede pública municipal de saúde, bem como mediante parcerias com instituições de ensino, clínicas especializadas e entidades da sociedade civil, possibilitando ampliação da capacidade de atendimento e qualificação dos serviços prestados.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção de políticas públicas voltadas à reparação dos danos sofridos por mulheres vítimas de violência, oferecendo não apenas tratamento odontológico, mas também a oportunidade de reconstrução física, emocional e social.

Diante da relevância social da matéria e do seu evidente interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 27 de fevereiro de 2026.

Esther Moraes
- Vereadora Partido Verde -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GX23FJ7K3R24EP4W> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GX23-FJ7K-3R24-EP4W



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 1924/2026 27/02/2026 13:16 - CHAVE: GX23-FJ7K-3R24-EP4W